ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PODER LEGISLATIVO

Sanciono
em 12/83

LEI Nº 557 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º, item I e Item I, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 554, de 09 de Maio de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu, Prefeito Municipal de Crixás, Sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica alterado de treze (13), para dezoito (18) a quantidade de Veículos destinados ao transporte autoômo de Passageiros neste município, a saber:-

Item I - Nacidade de Crixás Quinze (15) e,

ITEM I, do Artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:- "I - Em Crixás quinze (15) automóveis de duas ou quatro portas, cuja fabricação seja a partir de 1.979, em bom estado de - conservação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos seis (06) de Dezembro de 1.983.

João Marega
-Presidente-